



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO
PORTARIA CRMV-GO Nº 33/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o artigo 8º da Portaria nº 43, de 05/10/2015 sobre as especificações do combustível em caso de deslocamento por veículo não pertencente à Autarquia e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRMV-GO**, no uso das atribuições conferidas pelas alíneas “a” e “i” do artigo 11, do seu Regimento Interno Padrão (RIP) aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

CONSIDERANDO o decidido na 813ª Reunião da Diretoria Executiva, realizada no dia 10 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar o pagamento de diárias no âmbito do CRMV-GO.

Art. 2º - O valor das diárias a ser pago decorrente de viagem a serviço do CRMV-GO, por convocação ou designação, em reuniões, congressos, conferências, exposições, solenidades, simpósios, consultorias, assessorias e/ou outro qualquer evento, é fixado pela portaria CRMV-GO nº 09, de 18/03/2015, independente de comprovação de gastos.

§ 1º - Não será devida diária quando o evento ocorrer na cidade ou região metropolitana onde o convocado ou designado residir.

§ 2º - O beneficiário deverá dar ciência que conhece os termos de compromisso (anexo III). A ciência poderá ser através do termo de compromisso ou por *e-mail*, quando oportuno.

§ 3º - Não será concedida diária quando o beneficiário possuir pendência e/ou débitos no CRMV-GO.

Art. 3º - Fica instituído, para fins de autorização de concessão de diária, sua prorrogação, o formulário que constitui o anexo I desta portaria.

§ 1º - Em caso de diferença, no cálculo das diárias ou prorrogação do período



Portaria CRMV-GO nº 33/2017
Avenida Universitária, nº 2169, Qd 113-A, Lt 07 E, Setor Leste Universitário
CEP 74610-100 - Goiânia - GO - Fone: (62) 3269-6500
E-mail: crmvggo@crmvggo.org.br
Home Page: www.crmvggo.org.br





Serviço Público Federal

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

anteriormente autorizado, deverá ser emitida autorização de diária (anexo I) preenchendo no campo observação a que diária se refere a complementação.

Art. 4º - O não comparecimento, adiamento ou retorno antes da data prevista, obrigará o beneficiário a repor aos cofres do Conselho o que haja porventura recebido antecipadamente, ou o equivalente ao período da antecipação do retorno, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia em que ocorrer alguma das hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º - Aquele que não efetuar o depósito no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, além dos juros moratórios no valor de 1% (um por cento) ao mês, pagará multa de 20% (vinte por cento), cujo depósito será efetuado na conta do Conselho.

§ 2º - A restituição deverá ser recolhida à conta do CRMV-GO, mediante depósito ou transferência bancária, devendo o recibo ser encaminhado à Seção de Finanças e Pessoal.

- a) As restituições ocorridas no mesmo exercício reverterão em favor da mesma verba orçamentária pela qual foi concedida.
- b) As restituições ocorridas no exercício seguinte deverão ser escrituradas, a título de receita, sob a denominação de indenizações e restituições.

Art. 5º - É obrigatória a devolução do bilhete rodoviário ou aéreo, acompanhado do cartão de embarque, quando emitidos pelo CRMV-GO, procedimento este, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do retorno do beneficiário à origem.

§ 1º - Em caso de extravio do bilhete ou cartão de embarque, deverá ser apresentada declaração da empresa aérea na qual conste o trecho viajado, a hora e dia do embarque e número do voo, no caso de bilhete aéreo.

§ 2º - É vedada a emissão de bilhete aéreo, rodoviário e/ou diárias, bem como ressarcimento de despesas aos que descumprem o estabelecido nos Art. 2º, § 2º, Art. 3º e Art. 4º desta portaria.

Art. 6º - Deverá Compor os autos do processo de concessão de diárias:

I - Autorização de diária (anexo I)

II - Recibo de diária assinado pelo beneficiário (a assinatura do recibo poderá ser dispensada se for anexado o comprovante de depósito ou transferência do valor para a conta do beneficiário).

III - Cópia do bilhete aéreo utilizado, com seu respectivo cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário.

IV - Relatório de viagem (anexo II).

V - É importante juntar também convites, convocações, programação de



Avenida Universitária, nº 2169, Qd 113-A, Lt 07 E. Setor Leste Universitário
CEP 74610-100 - Goiânia - GO - Fone: (62) 3269-6500
E-mail: crmvggo@crmvggo.org.br
Home Page: www.crmvggo.org.br

Portaria CRMV-GO nº 33/2017





Serviço Público Federal

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

eventos, ou seja, quaisquer documentos que justifiquem o deslocamento, em atendimento aos termos do Acórdão n. 2950/2011 – TCU – Plenário.

Art. 7º - Fica assegurado ao beneficiário o ressarcimento das demais despesas realizadas em proveito da Autarquia ou em consequência do deslocamento quando estas não forem contempladas com a diária e, desde que autorizadas e devidamente comprovadas.

Art. 8º - Caso o deslocamento se realize por meios próprios, ou seja, em veículo não pertencente à Autarquia, o beneficiário fará jus o pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor do litro do combustível por quilômetro efetivamente rodado, fica estipulado que os combustíveis deverão possuir tipo comum, ou seja, gasolina comum, etanol comum ou óleo diesel comum.

§ 1º - O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal com dados do CRMV-GO discriminados que comprovem a despesa efetuada com combustível e relatório de viagem, conforme anexo II desta portaria.

§ 2º - A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais, como DNER e DER Estaduais, bem como por publicações especializadas, cabendo às Secretarias de Controle Externo nos Estados o estabelecimento de um banco de dados com essas informações, conforme § 2º do Art. 28º da Portaria TCU nº 625/1996.

Art. 9º - Quando o deslocamento se realizar em veículo não pertencente à Autarquia, deverá fazer o credenciamento do veículo e apresentar o bilhete do seguro.

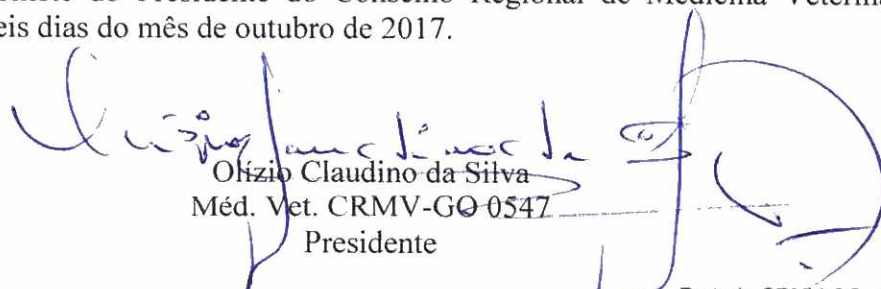
§ 1º - Para o primeiro credenciamento, deverá apresentar fotocópia do documento do veículo e preencher em campo próprio do Anexo II desta portaria.

§ 2º - Sempre que o beneficiário utilizar-se de carro não credenciado deverá obedecer ao descrito no parágrafo anterior.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário em especial a portaria nº 43, de 05/10/2015.

Cumpra-se e dê ciência

Gabinete do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2017.


Olíbio Claudino da Silva
Méd. Vet. CRMV-GO-0547
Presidente



Avenida Universitária, nº 2169, Qd 113-A, Lt 07 E, Setor Leste Universitário
CEP 74610-100 - Goiânia - GO - Fone (62) 3269-6500
E-mail crmvggo@crmvggo.org.br
Home Page www.crmvggo.org.br

Portaria CRMV-GO nº 33/2017





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

Anexo I
(Portaria CRMV-GO Nº 33, de 16 de outubro de 2017)
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA – CRMV-GO 000/2017

Favorecido (a):

Cargo ou Função:

Objetivo: Informar o nome do evento, a data de realização e o local.

Destino: Cidade de origem – cidade de destino/UF – cidade de origem

Saída em:

Chegada em:

Quantidade de Diárias: número de diárias (por extenso)

Deslocamento:

() Aéreo () Rodoviário () Próprio () Veículo do CRMV-GO
() Táxi

Goiânia, ____ de ____ de ____.

Autorizado em: ____ de ____ de ____.

Beneficiário
Nº de Registro ou Matrícula CRMV-GO
Função

Olízio Claudino da Silva
Méd.Vet. CRMV-GO 0547
Presidente





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

Anexo II
Relatório de Viagem nº. /
(Portaria CRMV-GO Nº 33, de 16 de outubro de 2017)

1. Identificação:

- a. Nome: _____
b. Matrícula ou Número de Registro no CRMV-GO: _____

2. Objetivo da viagem:

3. Período de viagem: / / a /

4. Destino:

Cidade: _____ UF: _____

5. Deslocamento aéreo:

Saída de: _____ Data: / / Voo: _____ Companhia: _____
Retorno de: _____ Data: / / Voo: _____ Companhia: _____

6. Veículo:

☐ Veículo do CRMV-GO ☐ Veículo próprio ☐ Outro/Não responder

Km inicial: _____ Km final: _____ Km total: _____

Em caso de uso de veículo do CRMV-GO:

Veículo: _____ Placa: _____

Em caso de uso de veículo próprio:

Placa: _____ Marca/Modelo: _____ Ano: _____

Chassi: _____ Renavam: _____ Cor: _____

Seguradora: _____

Apólice nº.: _____

Vigência do seguro: _____

Combustível: ☐ Gasolina Comum ☐ Etanol Comum ☐ Diesel Comum

Valor do combustível: R\$ _____ /litro

Portaria CRMV-GO nº. 33/2017 – Página 5 de 7





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

7. Relato sucinto da viagem (e.g., pessoas contatadas, principais temas discutidos, metas atingidas, críticas e sugestões feitas etc.)

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

Goiânia/GO, ____ de ____ de ____.

Assinatura do beneficiário
Nº de Registro ou Matrícula no CRMV-GO
Função

Portaria CRMV-GO nº. 33/2017 – Página 6 de 7



Avenida Universitária, Qd 113-A, Lt 07E, Setor Leste Universitário
E-mail: crmvg@crmvg.org.br
CEP 74610-100 - Goiânia - GO - Fone (62) 3269-6500
Home Page: www.crmvg.org.br





Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

Anexo III

(Portaria CRMV-GO nº.33, de 16 de outubro de 2017)

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome completo), comprometo-me perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, a devolver dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do retorno da viagem, **o cartão do bilhete rodoviário ou aéreo** (ida/volta), bem como entregar **o relatório sucinto da viagem** e se houver, **o certificado de participação no evento**.

Estou ciente ainda, que no descumprimento deste, estarei impedido de pleitear o mesmo benefício até a regularização da pendência.

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Assinatura do beneficiário
Nº de Registro ou Matrícula no CRMV-GO
Função

